



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06821/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)
Advogado(s): Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA SOBRE ILEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – IMPROCEDÊNCIA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Cumprimento parcial da decisão. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 04.268 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–1489/13, de 13 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–2447/12, decorrente da análise de denúncia acerca de irregularidades ocorridas na contratação de profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família, realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***declarar*** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1489/13;
- 2) ***assinar prazo*** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Vasconcelos Cordeiro para encaminhar ao Tribunal as portarias de nomeação das servidoras Núbia Raimunda Dantas e Tânia Rosângela Porto, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão;
- 3) ***determinar o envio*** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06821/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)
Advogado(s): Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1489/13, de 13 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–2447/12, decorrente da análise da denúncia acerca de irregularidades ocorridas na contratação de profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família, realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do AC1–TC–1489/12 (fls. 93/95): 1) declarou o não cumprimento do Acórdão AC1–TC–2447/12; 2) aplicou nova multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 4.730,00; e 3) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, para encaminhar as portarias de nomeações das servidoras citadas às fls. 79 dos autos e fazer menção aos concursos a que elas se submeteram, sob pena de negação de registro e, ainda, enviar a portaria de nomeação para o cargo de Psicólogo, fazendo prova dessa providência junto ao TCE/PB, sob pena de aplicação de multa.

A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 795, de 25 de junho de 2013, contudo a autoridade responsável deixou escoar o prazo assinado sem apresentar comprovação de cumprimento do Acórdão.

Em seguida, os autos foram remetidos à Corregedoria, que em relatório de fls. 102/103 (27/10/2013), verificou que as determinações contidas no Acórdão AC1–TC–1489/13 até aquele momento não foram cumpridas. Em 11 de novembro de 2013, o atual Prefeito de Pedra Lavrada, Sr. Roberto Vasconcelos Cordeiro, juntou aos autos documentos de fls. 105/184. Os autos seguiram para análise pela Corregedoria que, em relatório de fls. 185/186, constatou que o referido Acórdão foi cumprido parcialmente, pois ainda faltaram duas portarias de nomeação (Núbia Raimunda Dantas e Tânia Rosângela Porto).

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06821/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)
Advogado(s): Não constituído

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1489/13;
- 2) **assinem prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Vasconcelos Cordeiro para encaminhar ao Tribunal as portarias de nomeação das servidoras Núbia Raimunda Dantas e Tânia Rosângela Porto, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator